



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

Lei aprovada no exercício de 2024.

Lei nº 3.016, de 1 de abril de 2024.

Lei sancionada pelo Sr. Prefeito de Sarandi, e publicada no Órgão Oficial do Município – AMP sob o número 2.994 em 03 de abril de 2024.

A proposição que deu origem a presente lei (Projeto de Lei nº 3.443/2024), e os documentos que a acompanharam em sua tramitação, estão devidamente arquivados em pasta própria.

Autor: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emillano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

LEI Nº 3016/2024

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder Direito Real de Uso de Imóvel pertencente a municipalidade, na forma que especifica.

Publicado no Diário Oficial dos
Municípios do Paraná nº 2994
Página 420, em 03/04/2024
Pollyanne Tomaz
Funcionário

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, **WALTER VOLPATO**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do **PODER EXECUTIVO**.

Art. 1º Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder de forma gratuita, dispensada a concorrência pública, Direito Real de Uso do Imóvel constituídos pelos lotes de terra nº 03-A e nº 03-B, ambos subdivisão do lote nº 03 da Quadra nº 03, com área total de 616,70 m², situado na planta do loteamento denominado Jardim Europa, neste município, ao 3º SBG/5º Grupamento de Bombeiros, com sua sede atual na Avenida Antônio Volpato nº 1040 - CEP 87111-010, neste município de Sarandi/PR.

Parágrafo Único – Os imóveis descritos no *caput* deste artigo destinar-se-ão a ampliação das instalações existentes da sede própria do 3º Subgrupamento de Bombeiros (Corpo de Bombeiros de Sarandi).

Art. 2º As demolições, obras e adequações necessárias nos imóveis constantes do Art. 1º poderão ter início a contar da data de publicação desta Lei.

Parágrafo Único – As demolições, obras e adequações deverão ser iniciadas e concluídas dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) meses contados da data de publicação desta Lei.

Art. 3º A concessão de direito real de uso prevista nesta Lei é intransferível e terá duração de 20 (vinte) anos, podendo ser renovada por Lei.

Art. 4º Constará, obrigatoriamente, da escritura pública de concessão, cláusula de reversão do imóvel ao patrimônio público municipal, com as acessões e benfeitorias, se a concessionária inadimplir obrigações legais e contratuais, nomeadamente as de desvio de finalidade ou paralisação das atividades legais por um período igual ou superior a 02 (dois) anos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emilliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

Art. 5º Findo o prazo de concessão, o imóvel reverterá, com todas as benfeitorias, ao patrimônio público municipal, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem quaisquer ônus para o município, salvo se esta for renovada.

Art. 6º Em virtude de já existirem no terreno imóveis edificados desocupados, fica autorizada por esta Lei sua demolição, bem como a desafetação junto ao patrimônio desta municipalidade.

Art. 7º A cessionária deverá realizar todas as obras necessárias para a manutenção do imóvel, deixando em perfeitas condições de uso, higiene e conservação, incluindo as deteriorações normais do tempo.

Art. 8º O município poderá fiscalizar o cumprimento desta concessão do direito real de uso a qualquer momento, bem como adotar as medidas legais cabíveis em caso de descumprimento.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sarandi-PR, 01 de abril de 2024.


WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SARANDI

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 3016/2024

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder Direito Real de Uso de Imóvel pertencente a municipalidade, na forma que especifica.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, **WALTER VOLPATO**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do **PODER EXECUTIVO**.

Art. 1º Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder de forma gratuita, dispensada a concorrência pública, Direito Real de Uso do Imóvel constituídos pelos lotes de terra nº 03-A e nº 03-B, ambos subdivisão do lote nº 03 da Quadra nº 03, com área total de 616,70 m², situado na planta do loteamento denominado Jardim Europa, neste município, ao 3º SBG/5º Grupamento de Bombeiros, com sua sede atual na Avenida Antônio Volpato nº 1040 - CEP 87111-010, neste município de Sarandi/PR.

Parágrafo Único – Os imóveis descritos no *caput* deste artigo destinar-se-ão a ampliação das instalações existentes da sede própria do 3º Subgrupamento de Bombeiros (Corpo de Bombeiros de Sarandi).

Art. 2º As demolições, obras e adequações necessárias nos imóveis constantes do Art. 1º poderão ter início a contar da data de publicação desta Lei.

Parágrafo Único – As demolições, obras e adequações deverão ser iniciadas e concluídas dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) meses contados da data de publicação desta Lei.

Art. 3º A concessão de direito real de uso prevista nesta Lei é intransferível e terá duração de 20 (vinte) anos, podendo ser renovada por Lei.

Art. 4º Constará, obrigatoriamente, da escritura pública de concessão, cláusula de reversão do imóvel ao patrimônio público municipal, com as acessões e benfeitorias, se a concessionária inadimplir obrigações legais e contratuais, nomeadamente as de desvio de finalidade ou paralisação das atividades legais por um período igual ou superior a 02 (dois) anos.

Art. 5º Findo o prazo de concessão, o imóvel reverterá, com todas as benfeitorias, ao patrimônio público municipal, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem quaisquer ônus para o município, salvo se esta for renovada.

Art. 6º Em virtude de já existirem no terreno imóveis edificadas desocupadas, fica autorizada por esta Lei sua demolição, bem como a desafetação junto ao patrimônio desta municipalidade.

Art. 7º A cessionária deverá realizar todas as obras necessárias para a manutenção do imóvel, deixando em perfeitas condições de uso, higiene e conservação, incluindo as deteriorações normais do tempo.

Art. 8º O município poderá fiscalizar o cumprimento desta concessão do direito real de uso a qualquer momento, bem

como adotar as medidas legais cabíveis em caso de descumprimento.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sarandi-PR, 01 de abril de 2024.

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pollyanne Alves Tomaz e Silva
Código Identificador:7A923ACA

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 03/04/2024. Edição 2994
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>